



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Gabinete da Defensoria Pública Geral

EDITAL Nº 01/2018

**SESSÕES DE REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza os arts. 27 e 36 da LC 06/97 e art. 25-A § 5º da Resolução nº 91/2013, alterada pela Resolução nº165/2018, torna público, para ciência dos interessados, que serão disponibilizados, em sessões públicas, órgãos de atuação da Defensoria Pública a serem redistribuídos por **REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e, ainda:

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Complementar nº 177/2018, o qual determina que o Conselho Superior deverá promover sessões extraordinárias, com vistas a redistribuir o quantitativo de membros por entrância;

CONSIDERANDO que em cada sessão de redistribuição deverá ser feita a escolha de acordo com a quantidade de órgãos de atuação ofertados, de acordo com os prazos de lotação estabelecidos na Lei Complementar nº 177/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de redistribuição.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública Geral

RESOLVE:

Art. 1º. Informar aos Defensores Públicos do Estado do Ceará que, no dia **25 de maio de 2018, a partir das 13:30, no Auditório, localizado na sede administrativa da Defensoria Pública Geral, situada na Av. Pinto Bandeira, 1111, bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE**, serão realizadas sessões públicas de redistribuição para preenchimento das vagas especificadas no Anexo Único.

Art. 2º. Os órgãos de atuação serão preenchidos observando-se o critério de **antiguidade**.

Art. 3º. As sessões previstas no art. 4º da Lei Complementar nº177/2018, ocorrerão na seguinte ordem:

- I- remoção dos órgãos defensoriais na entrância final, conforme Anexo Único deste Edital;
- II- redistribuição na entrância final dos órgãos defensoriais remanescentes da sessão anterior;
- III- remoção nos órgãos defensoriais da entrância intermediária;
- IV – redistribuição na entrância intermediária dos órgãos defensoriais remanescentes na sessão anterior.

Art. 4º. Nas sessões de redistribuição serão feitas as escolhas de acordo com a quantidade de órgãos de atuação ofertados no presente Edital, atendendo aos prazos de lotação estabelecidos na Lei Complementar nº 177/2018.

Art. 5º. As vagas surgidas após a remoção ou redistribuição somente serão ofertadas, na entrância intermediária e inicial, se forem órgãos de atuação que contam com Defensor Público em efetivo exercício na unidade.

Art.6º. Os Defensores Públicos que não optarem, presencialmente ou por procuração, nas sessões



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

de remoções e redistribuições, serão mantidos nas titularidades atuais, exceto os Defensores Públicos titulares das até então Defensorias de Entrância Intermediária de Crato, que foram transformadas em Defensorias de Entrância Final.

Art. 7º. No caso do Defensor Público não optar por qualquer das vagas de fixação de titularidade em órgãos de atuação disponíveis no momento da sua escolha, poderá ressaltar oralmente o direito à remoção de vaga posteriormente surgida na mesma sessão.

Art.8º. Serão publicados editais com os órgãos de atuação disponíveis para escolha conforme os critérios desta Resolução.

Art.10. A redistribuição para a entrância final poderá ser feita por salto de entrância obedecida a regra da antiguidade em todos os casos.

Art.11. No caso de alteração na titularidade em qualquer das Defensorias Cíveis de Juazeiro do Norte, por remoção ou redistribuição de que trata esta Resolução, a atuação constante do Anexo IV da Resolução 91/2013, automaticamente, passará a integrar, além da Vara Cível respectiva, a Vara de Infância e Juventude a ser instalada.

Art.12. Até a instalação da 2ª Vara de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte, pelo Tribunal de Justiça, o Defensor Público titular da 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte ficará como auxiliar da 3ª Macrorregião Defensorial-Região do Cariri.

Art.13. Após a realização da escolha durante a sessão de redistribuição, o Defensor Público não poderá mais alterar sua decisão.

Art. 14. Os Defensores Públicos removidos e redistribuídos para novas titularidades deverão entrar em exercício até o dia 11 de junho de 2018.

Art. 15. Os Defensores Públicos que não puderem comparecer a sessão de designação poderão



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

fazer-se representar através de instrumento procuratório que deverá ser apresentado até o início da sessão.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública em consonância com a Lei Complementar nº177/2018 e Resolução nº 165/2018.

GABINETE DA DEFENSORA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 de maio de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

ANEXO ÚNICO

ENTRÂNCIA FINAL

Núcleo das Defensorias Auxiliares de Entrância Final

Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
8ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final	Judicial	Final	Lei
9ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final	Judicial	Final	Lei

Núcleo das Defensorias de Juazeiro de Norte

Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
2ª Defensoria de Família e Sucessões de Juazeiro do Norte	Judicial	Final	Lei

Núcleo das Defensorias do Crato

Órgão de Atuação	Natureza	Entrância	Criação
1ª Defensoria Cível do Crato	Judicial	Final	Lei
2ª Defensoria Cível do Crato	Judicial	Final	Lei
1ª Defensoria de Família e Sucessões do Crato	Judicial	Final	Lei
1ª Defensoria Criminal do Crato	Judicial	Final	Lei
2ª Defensoria Criminal do Crato	Judicial	Final	Lei
1ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial do Crato	Judicial	Final	Lei
2ª Defensoria do Núcleo de Atendimento e Petição Inicial do Crato	Judicial	Final	Lei